RESOLUÇÃO Nº 201/2022

Altera a Resolução nº 153/2017-CONSUP e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso do poder normativo previsto no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66-A, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos autos do Proc. Nº 06836786/2020 – VIPROC – DPGE/CE.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica acrescentado os § 1º e § 2º, ao art. 9º, da Resolução nº 153/2017 – CONSUP, com a seguinte redação:

> **§ 1º** Fica assegurado aos Defensores Públicos designados para atuação no sistema de plantão da Defensoria Pública, no primeiro grau de jurisdição, da capital ou do interior, na área criminal e cível, a possibilidade de manejar todas as ações e recursos necessários à defesa dos assistidos da Defensoria Pública, seja em primeiro, segundo grau e/ou Tribunais Superiores, até que seja implantado o plantão das Defensorias Públicas de 2º Grau de Jurisdição.
>
> **§ 2º** A apreciação e o ajuizamento de demandas durante o plantão não vincula o Defensor plantonista ao feito, preservando-se o Defensor Natural após o plantão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia
Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Jorge Bheron da Rocha
Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito